

## ANEXO VI

### REGULAMENTO EQAVET

#### Estrutura e organização

##### Artigo 1.º Âmbito

O Diretor define a constituição do grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET, que terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

##### Artigo 2.º

##### Constituição da equipa EQAVET

A equipa é designada pela Diretora.

##### Artigo 3.º

##### Organização

- 1- A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo Diretor.
- 2- O mandato da equipa cessa com o mandato do Diretor.
- 3- A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
- 4- Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.
- 5- Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa, o Diretor procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.

##### Artigo 4.º

##### Competências da equipa EQAVET

Cabe à equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, da forma indicada na síntese descritiva e no plano de ação da candidatura.

Deve, pois, garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o

desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade:

- constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão);
- organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo);
- monitorizado:
- por descritores indicativos, que especificam os critérios de qualidade, permitindo a sua “operacionalização”, conforme estão definidos, quer ao nível do sistema de EFP no seu todo, quer ao nível do operador de EFP;
- por dez indicadores de referência, que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias, face aos objetivos e metas traçados.

Para o efeito, compete-lhe colaborar no/a:

- 1- Identificação dos stakeholders relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projeto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;
- 2- Diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;
- 3- Definição do ponto de partida e do ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;
- 4- Programação do trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos stakeholders;
- 5- Elaboração do Documento-Base e dos Planos de Melhoria;
- 6- Definição dos objetivos do processo de alinhamento e das metas a atingir;
- 7- Monitorização do processo de desenvolvimento e certificação do sistema de qualidade do EFP alinhado com o Quadro EQAVET;
- 8- Organização e dinamização da divulgação dos resultados;
- 9- Elaborar os relatórios do Operador.

##### Artigo 5.º

##### Competências do Coordenador

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

- 1- Promover a articulação entre a Escola e a equipa;
- 2- Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3- Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;
- 4- Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria;

- 4- Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

**Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 07 de novembro de 2022.**

**Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia ... de novembro de 2022**

### **Artigo 6.º**

#### **Convocatórias**

- 1- A equipa EQAVET reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo.
- 2- Extraordinariamente, serão convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos elementos.
- 3- Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião.

### **Artigo 7.º**

#### **Sessões de trabalho**

- 1- As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
- 2- Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de 2 dias úteis.
- 3- Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.
- 4- A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa depende da presença da maioria dos seus membros.

### **Artigo 8.º**

#### **Decisões**

- 1- As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da equipa.
- 2- O Coordenador tem voto de qualidade.
- 3- Não é permitida a abstenção.